



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEI Nº 17/2025
Data: 01/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Data: 27/03/2025

MENSAGEM Nº 13/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 20 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

Sanirton
RECEBIDO EM:
27/03/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE





JUSTIFICATIVA

O SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará) configura-se como uma avaliação externa em larga escala, voltada para aferir o desempenho acadêmico dos estudantes do Ensino Fundamental, em nível municipal, e do Ensino Médio, em âmbito estadual. Seu objetivo é avaliar as competências e habilidades em **Língua Portuguesa e Matemática**, identificando os níveis de proficiência e a evolução do desempenho dos alunos ao longo do tempo.

Reconhecendo a relevância dessa avaliação como instrumento de gestão educacional, a **Secretaria Municipal de Educação de Horizonte** tem investido esforços contínuos na melhoria do ensino e da aprendizagem. O propósito é garantir que os estudantes dos **2º, 5º e 9º anos** sejam adequadamente avaliados e obtenham resultados cada vez mais positivos. Esses investimentos são fundamentados na importância do processo de alfabetização nos primeiros anos escolares, permitindo diagnósticos precisos sobre o nível de conhecimento dos alunos e o monitoramento de sua evolução acadêmica.

As informações obtidas por meio do SPAECE possibilitam traçar um panorama detalhado sobre a aprendizagem dos estudantes, identificando **pontos fortes e aspectos a serem aprimorados**. Além disso, ao se tratar de uma avaliação de caráter **longitudinal**, permite acompanhar o progresso dos alunos ao longo dos anos, fornecendo dados essenciais para embasar políticas educacionais e definir **ações estratégicas de intervenção** na Rede Pública de Ensino.

Nesse contexto, a **Secretaria Municipal de Educação de Horizonte** propõe a criação do **Prêmio Estudantes Excelentes**, uma iniciativa voltada para incentivar e reconhecer o empenho de estudantes e professores que se destacarem na avaliação do SPAECE. O Projeto de Lei institui, em âmbito municipal, a premiação para os melhores desempenhos individuais entre os alunos e para os docentes responsáveis pelas turmas avaliadas que alcançarem os melhores resultados dentro da **Rede Municipal de Ensino de Horizonte**.

Acreditamos que essa premiação **estimulará ainda mais o engajamento dos estudantes e professores**, contribuindo para o aprimoramento dos indicadores educacionais do município e para a elevação de Horizonte no ranking estadual e regional. Além disso, ao ser reconhecido por seu esforço e dedicação, o estudante poderá enxergar essa conquista como um incentivo para **buscar novas realizações acadêmicas e profissionais ao longo da vida**.

Diante da relevância dessa iniciativa para o fortalecimento da educação municipal, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para **aprovação desta proposta**, que certamente trará impactos positivos para o futuro educacional de Horizonte.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 20 de março de 2025.


Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2025.


RECEBIDO EM:
27/03/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

**INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio **ESTUDANTES EXCELENTES** e estabelecidos os critérios a serem utilizados para a premiação.

Art. 2º - O prêmio é destinado aos estudantes das turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, que venham a obter os melhores resultados no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

Art. 3º - A premiação será concedida a cada estudante da turma avaliada que alcançar o melhor resultado da rede municipal de Horizonte, na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

§ 1º - Serão também contemplados com o referido prêmio os professores Regentes 1 do 2º e 5º anos, os Professores de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano e os Formadores de Língua Portuguesa e Matemática do 2º, 5º e 9º anos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 3º desta Lei.

§ 2º - a premiação de que trata o artigo 3º, *caput*, e §1º desta lei será estabelecida anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo fixará através de decreto os critérios a serem aplicados em caso de empate.

Art. 5º - Quando houver estudantes remanejados na turma premiada, o estudante será computado na turma em que realizou a avaliação.

Art. 6º - Para comprovação de matrícula e participação dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação – SME enviará para as escolas uma ficha de frequência padronizada. A ficha deverá ser assinada pelos estudantes presentes, assinada e carimbada pelo Diretor Escolar



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

e enviada à Secretaria Municipal de Educação no dia da aplicação da avaliação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.576 de 20 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 20 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PARECER N° /2025 AO PROJETO DE LEI N° 017 DE 2025

Constitucional. Administrativo. Criação de prêmio para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino. Prévia autorização legislativa. Possibilidade.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 017/2025, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal Manoel Gomes de Farias Neto, o qual "Institui o Prêmio Estudantes Excelentes no município de Horizonte e dá outras providências."

De acordo com a justificativa, o referido projeto de lei tem por objetivo incentivar e reconhecer o empenho de estudantes e professores que se destacarem na avaliação do SPAECE.

MÉRITO

O projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme a Mensagem nº 13/2025 do Prefeito Manoel Gomes de Farias Neto. Essa iniciativa está dentro da competência do Executivo para propor leis que visam promover a educação e reconhecer o mérito estudantil no âmbito municipal.

A instituição de um prêmio para estudantes excelentes pode ser uma medida positiva para valorizar o esforço e a dedicação dos alunos, bem como para estimular a melhoria da qualidade da educação no município. O reconhecimento público pode ter um impacto motivacional tanto para os estudantes premiados quanto para os demais. O Projeto de Lei nº 017/2025 apresenta uma iniciativa meritória ao buscar reconhecer e incentivar a excelência acadêmica dos estudantes do Ensino Fundamental II da rede pública municipal de Horizonte. A utilização dos resultados do SPAECE como critério de seleção parece pertinente, dada a sua natureza de avaliação externa em larga escala.

Em síntese, a propositura institui que o prêmio será concedido anualmente aos estudantes do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) da rede pública municipal que obtiverem os melhores resultados no SPAECE. Define a premiação como um diploma de reconhecimento e um "incentivo financeiro", estabelecendo ainda que a premiação será concedida aos três primeiros estudantes de cada ano escolar (6º ao 9º ano) com melhor desempenho.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, devendo prosseguir no seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

gov.br

Documento assinado digitalmente

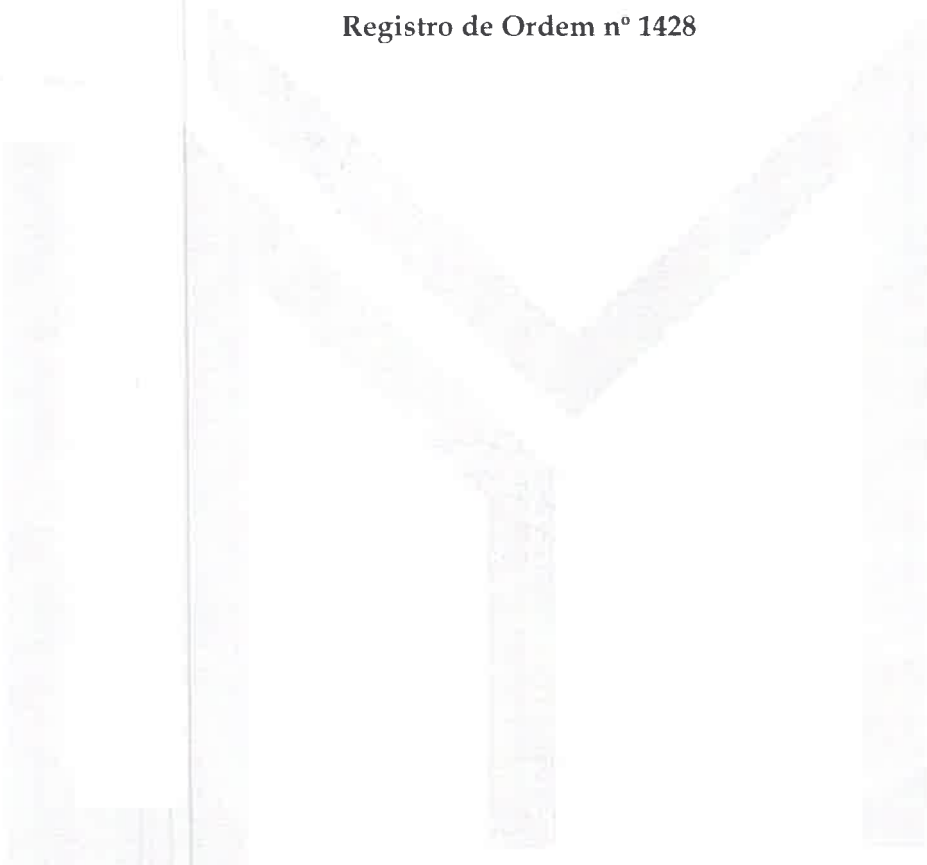
ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA

Data: 07/04/2025 13:57:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 012/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025 DO PODER
EXECUTIVO.

Ementa: Institui o prêmio estudantes excelentes no município de Horizonte e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade instituir o prêmio estudantes excelentes no município de Horizonte e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o projeto de lei complementar atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 017/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

Votação: Presidente: Adriana Silveira da Silva Sim ☒ Não () ; Vice-Presidente: Alaécio Gomes Agostinho Sim ☒ Não; Membro Wanilson Ribeiro da Silva Sim ☒ Não.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 04 dias de abril de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;**

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;**

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ementa: Institui o prêmio estudantes excelentes no município de Horizonte e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade instituir o prêmio estudantes excelentes no município de Horizonte e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 017/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

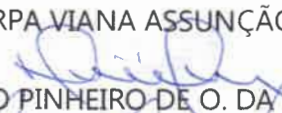
Votação: Presidente: Erica Serpa Sim (X) Não (); Vice-Presidente: Diego Pinheiro de Oliveira da Silva Sim (X) Não; Membro Alaécio Gomes Agostinho Sim (X) Não.

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 017/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 dias de abril de 2025.



Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD;



Vice-Presidente: DIEGO PINHEIRO DE O. DA SILVA – PSB;



Membro: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO.